



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.

Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

Resposta: Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as condições tributárias legalmente aplicáveis à licitante no momento de sua formulação, observadas as disposições dos itens 6 e 7 do Edital.

Nos termos do item 2.10.2 do Termo de Referência, todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, deverão estar contempladas nos preços propostos. Para fins de demonstração da exequibilidade, a licitante deverá apresentar, quando exigido, elementos aptos a demonstrar custos, composição de preços, encargos e demais fatores que impactem o valor ofertado.

Portanto, não está correto o entendimento de que os preços serão automaticamente alterados a cada janeiro por meio de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o item 2.12 do TR e o item 16 do Edital, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 08/06/2026. Após esse interregno, o reajuste observará a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo IPEA.

Durante a execução contratual, eventuais alterações tributárias com repercussão nos preços serão analisadas, quando cabível, de acordo com as disposições do Edital, da minuta contratual e da legislação aplicável, mediante a correspondente demonstração de seus efeitos.

Pergunta 2. ICTI

O edital não especifica com clareza o índice a ser utilizado para o reajuste dos preços do contrato. Solicita-se esclarecer: (i) o reajuste se dará pelo ICTI, mas qual categoria será adotada — mão de obra, geral ou serviços técnicos?

Dado que o objeto “Contratação de serviços continuados especializados de desenvolvimento, garantia de qualidade (QA), manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, sustentação e apoio técnico especializado às soluções de software, mediante alocação de perfis profissionais de Tecnologia da Informação sob demanda, sem dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com execução orientada a resultados, observadas as condições, requisitos, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. “entendemos que o icti será de serviços técnicos, certo?

GH
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Resposta: Conforme o item 2.12 do Termo de Referência e o item 16.2 do Edital, após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 08/06/2026, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

O instrumento convocatório estabelece a aplicação do ICTI, não prevendo sua decomposição, para fins de reajuste contratual, em categorias específicas de "mão de obra", "geral" ou "serviços técnicos".

Portanto, para fins da presente contratação, será utilizado o ICTI, nos termos e condições estabelecidos no item 2.12 do TR e no item 16 do Edital.

Pergunta 3. É possível contratação PJ?

Resposta: O Termo de Referência estabelece a contratação de serviços continuados especializados mediante alocação de perfis profissionais de Tecnologia da Informação sob demanda, sem dedicação exclusiva, com execução orientada a resultados.

O instrumento não estabelece regime jurídico específico de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, cabendo a esta organizar os meios e recursos humanos necessários à execução dos serviços, observados os requisitos de qualificação e experiência dos perfis previstos no TR, as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação